



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1318

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1318

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.037, DE 13 DE MAIO DE 2025.

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Cardoso, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), com o objetivo de facilitar a identificação e o atendimento prioritário da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços públicos e privados.

**Art. 2º** A CIPTEA poderá ser emitida:

I - Diretamente pelo Município de Cardoso, por meio da Secretaria Municipal competente, designada pelo Poder Executivo;

II - Por meio de plataforma digital estadual, como o portal <https://ciptea.sp.gov.br>, com apoio da Secretaria Municipal responsável;

III - Nas unidades do Poupatempo, com suporte da Administração Pública Municipal, mediante agendamento e orientação da Secretaria competente.

**Art. 3º** A emissão da CIPTEA será gratuita e poderá ser solicitada:

I - Pelo próprio interessado, se plenamente capaz;

II - Pelo responsável legal, tutor ou curador, conforme o caso.

**Art. 4º** Para a solicitação da CIPTEA deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Foto 3x4 atual;

II - Cópia de documento de identificação com foto e CPF do beneficiário e de seu representante legal, se for o caso;

III - Comprovante de residência no Município de Cardoso;

IV - Relatório médico com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (CID correspondente), contendo assinatura e número de CRM do profissional;

V - Informação sobre tipo sanguíneo e eventual

presença de alergias.

**Art. 5º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento e apresentação de laudo médico atualizado.

**Parágrafo único.** A segunda via será emitida mediante apresentação de boletim de ocorrência, no caso de extravio, furto ou roubo.

**Art. 6º** As campanhas informativas e educativas sobre a existência, forma de solicitação e validade da CIPTEA serão de responsabilidade da Secretaria Municipal competente.

**Art. 7º** Esta Lei não revoga nem modifica o disposto na Lei Municipal nº 3.921, de 30 de outubro de 2023, sendo complementar à identificação por meio do cordão de girassóis previsto na Lei Federal nº 14.624/2023.

**Parágrafo único.** A apresentação da CIPTEA não exclui o uso do cordão de girassóis, e ambos os instrumentos de identificação são válidos para o exercício do direito ao atendimento prioritário da pessoa com TEA no Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com os órgãos estaduais e federais, como o Poupatempo, para execução dos procedimentos de emissão e renovação da CIPTEA, bem como regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 13 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 4.038, DE 13 DE MAIO DE 2025.

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ATLETA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE CARDOSO - LINFAC, ESTABELECE NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E ATLETAS VINCULADOS AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1318

Página 3 de 5

### SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

#### CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ATLETA

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cardoso, o Programa Municipal de Incentivo ao Atleta, com a finalidade de promover, apoiar e valorizar o esporte amador, assegurando condições mínimas para a participação de atletas locais em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** O incentivo previsto no caput consistirá na concessão de ajuda de custo financeira, destinada a cobrir despesas com transporte, alimentação, inscrição, hospedagem, aquisição de equipamentos, uniformes e demais itens vinculados à prática esportiva.

**Art. 3º** A ajuda de custo será fixada por ato do Poder Executivo Municipal, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta beneficiado, podendo ser concedida de forma mensal, eventual ou vinculada a projeto esportivo específico.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa os atletas que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Cardoso;
- II - estar em plena atividade esportiva;
- III - estar vinculado a entidade esportiva registrada na LINFAC - Liga Municipal de Futebol Amador de Cardoso, ou em outra modalidade reconhecida pela Comissão Municipal de Esportes instituída pela Lei Municipal nº 816/1973;
- IV - não possuir vínculo empregatício com entidade desportiva profissional;
- V - comprometer-se a representar o Município nas competições oficiais para as quais for selecionado ou convidado.

**Art. 5º** A seleção dos beneficiários será realizada mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Esportes e parecer da Comissão Municipal de Esportes, observando-se critérios objetivos de desempenho, regularidade esportiva e relevância do projeto apresentado.

**Art. 6º** A concessão da ajuda de custo não gera vínculo de natureza trabalhista, funcional ou previdenciária entre o atleta beneficiado e o Município de Cardoso.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios de inscrição, análise, concessão, monitoramento e prestação de contas dos recursos repassados aos atletas, assegurada a publicidade dos atos administrativos.

#### CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE CARDOSO - LINFAC

**Art. 8.** Fica autorizada a criação da Liga Municipal de Futebol Amador de Cardoso (LINFAC), com a finalidade de organizar, regulamentar e fomentar o futebol amador no Município, em todas as suas categorias.

**Art. 9.** A LINFAC será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Diretores.

**§1º** Os cargos da LINFAC poderão ser ocupados por servidores públicos municipais ou por cidadãos com comprovado vínculo com a prática esportiva local.

**§2º** É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo desempenho das funções diretivas da LINFAC.

**Art. 10.** É obrigatória a filiação de todos os times de futebol amador do Município à LINFAC.

**Parágrafo único.** Cada time filiado deverá possuir diretoria formalmente constituída, responsável pela representação legal e disciplinar da equipe.

**Art. 11.** Todos os atletas, de todas as categorias - adulto e de base -, deverão estar devidamente registrados junto à LINFAC, conforme normas regulamentares internas da Liga.

**§1º** Nenhum atleta poderá atuar por equipe diversa daquela a que esteja vinculado, salvo em caso de desligamento formal junto à diretoria de seu time de origem, com posterior autorização da LINFAC.

**§2º** O registro na LINFAC não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Cardoso.

**Art. 12.** A LINFAC poderá contar com:

- I - um treinador para as categorias adultas;
- II - um treinador para as categorias de base.

**Parágrafo único.** A contratação desses treinadores será feita com recursos próprios da LINFAC ou por meio de parcerias, sem configurar vínculo empregatício com o Município, salvo disposição diversa em norma específica.

**Art. 13.** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, poderá fornecer apoio logístico e financeiro aos times amadores filiados à LINFAC, especialmente nas seguintes formas:

- I - Transporte dos atletas em dias de jogos, inclusive das categorias de base, ainda que para jogos em outras cidades;
- II - Fornecimento de materiais esportivos como bolas, chuteiras e uniformes;
- III - Apoio técnico e estrutural necessário ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 14.** A LINFAC poderá receber recursos por meio de:

- I - Subvenções do Município de Cardoso, mediante previsão orçamentária específica;
- II - Convênios e repasses de recursos estaduais e federais;
- III - Apoio de terceiros e entidades privadas, especialmente para o desenvolvimento das categorias de base.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive no tocante à organização interna da LINFAC, critérios de registro e suporte financeiro.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1318

Página 4 de 5

Cardoso, 13 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassoli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.050, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO).**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **"Aquisição de Veículo tipo Ônibus"** para atender as necessidades de transporte coletivo junto a diversos setores do Município, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. de Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Artigo 2º** - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. de Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. E Finanças

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Artigo 3º** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",  
12 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassoli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 -A-B-C-D-E/2025 - PREGÃO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 044/2025

DETENTORA DA ATA: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, J.R. PRODUTOS E SERVIÇOS-ME, RAVI E-COMMERCE LTDA, J.P.R. SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA, AZUL CAR PNEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item AZUL CAR PNEUS LTDA - ATA DE REGISTRO Nº 007-E/2025 CNPJ: 25.454.199/0001-59					
Descrição do Produto/Serviço					
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 Marca: FLEXEN	UN	20	68,00	1.360,00
3	CÂMARA DE AR 1000 X 20 Marca: FLEXEN	UN	20	64,00	1.280,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1100X22 Marca: FLEXEN	UN	20	108,00	2.160,00
8	CÂMARA DE AR KM 24 Marca: TORTUGA	UN	15	140,00	2.100,00
11	CÂMARA DE AR PARA PNEU AGRÍCOLA 18.4.30 Marca: TORTUGA	UN	8	233,00	1.864,00
21	PNEU 185/14 ARO 14 CARGA Marca: COMFORSER CF 510 UN	UN	50	290,00	14.500,00
22	PNEU 185/70 ARO 14 Marca: COMFORSER CF510 UN	UN	24	265,00	6.360,00
26	PNEU 1100 X 22 LISO Marca: APOLLO ENDURACE RA 2 UN	UN	20	2.330,00	46.600,00
37	PNEU 275/80/22.5 PNEU LISO Marca: APOLLO ENDURACE RA2 UN	UN	60	1.250,00	75.000,00
38	PNEU 275/80/22.5 PNEU BARRACHUDO Marca: APOLLO ENDURACE RA2 UN	UN	48	1.400,00	67.200,00
45	PNEU 9.00X16 AGRÍCOLA Marca: MRL MTV 428 UN	UN	2	550,00	1.100,00
49	PNEU 1000X20 LISO Marca: CHENGSHAN UN	UN	10	1.220,00	12.200,00
51	PNEU AGRÍCOLA 14.9.28 Marca: FORERUNNER UN	UN	6	1.740,00	10.440,00
54	PNEU 750X16 COMUM LISO NOVO Marca: CHENGSHAN CSP 21 UN	UN	12	520,00	6.240,00
56	PNEU 225/50 ARO 18 Marca: CHENGSHAN UN	UN	12	780,00	9.360,00
58	PNEU 235/75 R 15 Marca: COMFORSER UN	UN	16	480,00	7.680,00
Total do Proponente					265.444,00
Item J.P.R. SOLUCOES DE PNEUS LTDA - ATA DE REGISTRO Nº 007-D/2025 CNPJ: 53.599.661/0001-41					
Descrição do Produto/Serviço					
9	CÂMARA DE AR 17.5.25 Marca: QBOM UN	UN	12	175,00	2.100,00
Total do Proponente					2.100,00
Item RAVI E-COMMERCE LTDA - ATA DE REGISTRO Nº 007-C/2025 CNPJ: 52.954.144/0001-80					
Descrição do Produto/Serviço					



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1318

Página 5 de 5

1	CAMARA DE AR 7,50X16 Marca: JABUTI-TR75A	UN	12	45,00	540,00
5	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 12.4.24 Marca: JABUTI-TR218A	UN	10	170,00	1.700,00
6	CAMARA DE AR 12.5-80 X 18 Marca: JABUTI-TR15	UN	4	103,00	412,00
7	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 14.9.24 Marca: JABUTI-TR218A	UN	2	149,25	298,50
10	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 14.9.28 Marca: JABUTI-TR218A	UN	4	150,00	600,00
12	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 18.4.34 Marca: JABUTI-TR218A	UN	4	250,00	1.000,00
13	PROTETOR DE ARO 16 Marca: JABUTI	UN	12	33,83	405,96
14	PROTETOR ARO 20 NOVO Marca: JABUTI	UN	20	35,00	700,00
15	PROTETOR ARO 22 NOVO Marca: JABUTI	UN	12	35,00	420,00
16	PROTETOR ARO 24 Marca: JABUTI	UN	12	58,00	696,00
17	PNEU 175/70 ARO 13 Marca: SUNWIDE-RS-ZERO	UN	60	235,00	14.100,00
18	PNEU 175/70 ARO 14 Marca: DOUBLEKING-DK558	UN	60	230,00	13.800,00
19	PNEU 175/70 ARO 14 - 88T Marca: DOUBLEKING-DK558	UN	16	240,00	3.840,00
20	PNEU 175/65 ARO 14 Marca: PRIMETRAC-TOURSTAR H06	UN	20	240,00	4.800,00
23	PNEU 185/60 ARO 15 Marca: WINDFORCE-CATCHFORS	UN	8	260,00	2.080,00
24	PNEU 195/55 ARO 15 85H Marca: DOUBLEKING-DK569	UN	8	270,00	2.160,00
25	PNEU 195/60 ARO 15 Marca: SUNSET-ENZO B2	UN	8	265,00	2.120,00
27	PNEU 205/60 ARO 16 92H Marca: SUNSET-ENZO G1	UN	16	320,00	5.120,00
28	PNEU 205/70 ARO 15 Marca: FORTUNE-FSR71	UN	24	400,00	9.600,00
29	PNEU 205/65 ARO 16 94 W Marca: XBRI-FASTWAY F1	UN	8	330,00	2.640,00
30	PNEU 205/75 ARO 16 Marca: SUNWIDE-VANMATE	UN	16	440,00	7.040,00
32	PNEU 225/65 ARO 16C Marca: TRIANGLE-TR652	UN	24	385,00	9.240,00
33	PNEU 265/75 ARO 16 Marca: SUNSET-ALL TERRAIN TA	UN	6	775,00	4.650,00
34	PNEU 215/50 R17 Marca: FORTUNE-FSR-802	und	12	430,00	5.160,00
35	PNEU 215/ 75/17,5 RADIAL LISO NOVO Marca: LINGLONG- PC LLF86		40	570,00	22.800,00
36	PNEU 235.75R17.5 L2 NOVO Marca: FORTUNE-FT78	UN	40	660,00	26.400,00
40	PNEU AGRICOLA 12.4.24 Marca: SPEEDROAD-O1351	UN	10	1.300,00	13.000,00
41	PNEU AGRICOLA 14.9.24 Marca: SPEEDROAD-O1351	UN	2	1.600,00	3.200,00
42	PNEU AGRICOLA 18.4.30 Marca: SPEEDROAD-O1351	UN	10	2.900,00	29.000,00
43	PNEU AGRICOLA 18.4.34 Marca: SPEEDROAD-O1351	UN	4	3.500,00	14.000,00
44	PNEU 19.5/24 AGRICOLA NOVO Marca: SPEEDROAD-O4510	UN	2	2.800,00	5.600,00
46	PNEU 900X20 LISO Marca: CHENGSHAN-CSP48	UN	20	1.100,00	22.000,00
47	PNEU 900X20 BORRACHUDO Marca: CHENGSHAN-CSP13C	UN	16	1.160,00	18.560,00
48	PNEU 1000X20 BORRACHUDO Marca: CHENGSHAN-CSP57UN		8	1.350,00	10.800,00
50	PNEU 12.5/80.18 NOVO Marca: SPEEDROAD-O4510	UN	6	1.050,00	6.300,00
52	PNEU PARA MOTO NIVELADORA 1400X24 Marca: SPEEDROAD-O9010	UN	36	2.300,00	82.800,00
53	PNEU 7.50 X 16 AGRICOLA NOVO Marca: SPEEDROAD-F9014	UN	8	254,00	2.032,00
55	PNEU 17.5 X 25 AGRICOLA L2 NOVO Marca: SPEEDROAD-O9010	UN	12	2.950,00	35.400,00
57	PNEU 195/55 R 16 Marca: DOUBLEKING-DK558	UN	8	310,00	2.480,00
	Total do Proponente				387.494,46
Item	FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - ATA DE REGISTRO Nº 007-A/2025	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
39	PNEU 295/80 22.5 LISO Marca: HIFLY	UN	20	1.363,15	27.263,00
59	RODA 275 08 FUROS Marca: SPEEDMAX	UN	20	630,00	12.600,00
60	RODA 275 10 FUROS Marca: SPEEDMAX	UN	10	560,00	5.600,00
	Total do Proponente				45.463,00
Item	J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ATA DE REGISTRO Nº 007-B/2025	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
31	PNEU 215 /65 R16C Marca: SUNSET B3	UN	16	414,92	6.638,72
	Total do Proponente				6.638,72

VALOR: R\$ 707.140,18 (setecentos e sete mil, cento e quarenta reais e dezoito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Prefeito Municipal - Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Cardoso, 13 de maio de 2025.  
Adriana Dantas Barbosa  
Assistente de Administração

**CONTRATO 041/2025- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 028/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: SMILE PROTESE DENTÁRIA LTDA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA

VALOR: R\$ 79.999,20 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027 2045 33903900 05

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 13 de maio de 2025.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração